



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

**PORTARIA Nº 9/2019-HAM/PR/MA, de 27 de fevereiro de 2019**

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que compete à União exercer os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (CF, art. 20, XXII), cumprindo à Polícia Federal o exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (CF, art. 144, § 1º, III);

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar foi adotada internacionalmente em 1974 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 87.186, de 18 de maio de 1982;

**CONSIDERANDO** que a 5ª Conferência Diplomática dos Governos Signatários da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar emitiu a Resolução nº. 2, na qual se adotou o Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias;

**CONSIDERANDO** que discute-se na Superintendência da Polícia Federal no Maranhão deslocar o Núcleo Especial de Polícia Marítima - Nepom do Porto de Itaqui para o Aeroporto Marechal Cunha Machado;

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.002085/2018-71, instaurada a partir de representação encaminhada por Noel Pereira Magioli Júnior, onde se noticia que o Núcleo de Polícia Marítima da Polícia Federal será transferido para o Aeroporto Marechal Cunha Machado, fato que comprometeria a certificação da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP quanto ao Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias (International Ship and Port Facility Security Code), engendraria

dificuldades à comunidade marítima e contrariaria a Resolução nº. 47 da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostos prejuízos que poderão advir da eventual mudança do Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal do Porto do Itaqui para o Aeroporto Marechal Cunha Machado, em São Luís, no que tange ao exercício das atividades de controle migratório, à adequação e certificação do Porto do Itaqui referente às normas dispostas no Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias, bem como também em relação à atividades de repressão e repressão criminal.

§ 1º Registre-se como investigada a **União (Departamento de Polícia Federal)**.

§ 2º Registre-se como assunto "**10015 - Fiscalização**" e como grupo temático "**1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- **Requisite-se à Empresa Maranhense de Administração Portuária**, no prazo de 10 dias, manifestação acerca da imprescindibilidade da manutenção do Núcleo Especial de Polícia Marítima na área do Porto do Itaqui, especialmente no que tange ao exercício das atividades de controle migratório, à adequação e certificação do Porto do Itaqui referente às normas dispostas no Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias, bem como também em relação à atividades de repressão e repressão criminal, devendo comprovar documentalmente suas alegações.

Art. 3º **Publique-se** esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à egrégia **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)  
HILTON ARAUJO DE MELO  
Procurador da República